



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º. A Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – ABRIG, doravante denominada simplesmente “ABRIG”, com sede e foro em Brasília/DF, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com endereço no SHN Qd 01, Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 1223, CEP 70701-000, Brasília, DF, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de profissionais de relações institucionais e governamentais, bem como de pessoas jurídicas que tenham em sua estrutura administrativa órgão dedicado as atividades de relações institucionais ou governamentais, ou equivalente.

DO OBJETO SOCIAL



Art. 2º. São objetos sociais da ABRIG:

I – Definir, organizar, regulamentar e controlar as atividades de relações institucionais e governamentais tais como exercidas por seus associados, com vistas a que sirvam como instrumento de Participação Democrática nos processos de decisão política e sejam orientadas pela Ética e Transparência em suas práticas, sempre em busca do melhor equacionamento do Interesse Público;

II - Defender a adoção de critérios de Participação e Transparência também pelos demais atores nos processos de decisão política, de modo que a pluralidade de vozes nos processos de decisão política seja consolidada como elemento necessário à sua legitimação.

§ 1º. A ABRIG dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação voltados a:

- I - divulgar as boas práticas de relações governamentais e institucionais;
- II - promover o desenvolvimento profissional de seus membros e a capacitação da sociedade da importância dos agentes de RIG;
- III - discutir interna e publicamente os temas da agenda nacional que afetem a sociedade brasileira e as atividades de seus membros, bem como o papel dessas atividades no funcionamento e fortalecimento da Democracia Participativa;
- IV - representar os seus associados em juízo ou fora dele em temas de seu interesse, podendo para tanto ajuizar ações coletivas ou individuais, de qualquer natureza, agindo sempre na defesa de seus legítimos interesses.

§ 2º A ABRIG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

§ 3º A fim de cumprir suas finalidades, a ABRIG poderá abrir filiais mediante autorização da Assembleia Geral e nomear representantes em outros Estados mediante autorização da Diretoria.

DA ATIVIDADE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Art. 3º. Os profissionais de relações institucionais e governamentais, no exercício de suas atividades, prestam serviço de interesse público e exercem função social, devendo observância aos princípios da ética e da moralidade; bem como, nos processos de decisão em que atuem, aos princípios da transparência, da participação e da prevalência do interesse público; sempre agindo com respeito estrito à legislação vigente, às boas práticas e às normas de conduta estabelecidas pela ABRIG.

Art. 4º. São atividades típicas de relações institucionais e governamentais:

I – o monitoramento das atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da sociedade civil organizada, com vistas ao oferecimento de informação qualificada aos seus representados sobre o ambiente regulatório, sobre cenários de mudanças, e sobre os riscos e oportunidades que comportam;

II – o empoderamento de representados, definido como as ações com vistas ao reconhecimento, pela instância ou pelo agente público tomador(a) de decisão, da legitimidade do representado para participar de processos de decisão em curso no ambiente regulatório;

III - o planejamento e/ou a execução de estratégias para o ambiente regulatório, de modo a que seu representado possa defender suas posições nos processos de decisão em curso no ambiente regulatório com impacto em seus interesses;

IV – a defesa, mediante mandato apropriado, de posições do representado perante tomadores de decisão ou participantes do processo de decisão;

V – o planejamento e/ou execução de ações que fortaleçam a imagem institucional do representado.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Serão admitidos como associados:

I - pessoas físicas de conduta ilibada que prestem habitual e profissionalmente serviços de relações institucionais e/ou governamentais, ou que tenham função acadêmica docente ou discente ligada à área;



Abriq

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

II - pessoas jurídicas que prestem serviços de relações institucionais ou governamentais, ou que mantenham em sua estrutura de gestão órgão de relações institucionais ou governamentais, ou equivalente, ativa, cuja reputação seja condizente com a exigida de associados pessoas físicas;

III – pessoas jurídicas interessadas em promover o debate entre o público e privado de forma ética e transparente.

§1º Ao filiar-se, o Associado automaticamente adere ao presente Estatuto e ao Código de Conduta dos Profissionais de Relações Institucionais e Governamentais da ABRIG e também se submete ao Conselho de Ética da ABRIG, aos quais deve estrito cumprimento.

§2º Novos associados serão admitidos mediante escrutínio de um Comitê de Admissão composto de três membros:

I – um representante da Diretoria, indicado pelo Presidente;

II – um representante dos associados, indicado em Assembleia Geral;

III – um representante do Conselho de Ética.

§3º O Comitê de Admissão avaliará a adequação do candidato ao perfil estatutário e decidirá sobre eventuais incompatibilidades entre funções exercidas pelo candidato e as funções de profissional de relações institucionais e governamentais.

§4º Os associados serão das seguintes categorias:

- I. **Acadêmico:** estudantes de primeira graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior; e docentes que exerçam função





Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

acadêmica em matéria ligada à atividade de relações institucionais e governamentais, mas que não sejam profissionais da área;

- II. **Profissional:** pessoa física com atuação profissional como relações institucionais e governamentais, seja por meio de empresa ou de forma autônoma;
- III. **Membro Honorário:** aquele que compõe o Conselho Superior da ABRIG, dentre cidadãos com altos serviços prestados a avanços institucionais no País;
- IV. **Pessoa Jurídica:** empresa que preste serviço de relações institucionais e governamentais, ou tenha em sua estrutura departamento ou profissionais com tal atribuição, ou que tenha interesse no debate sobre relações público privado.



§5º A Assembleia Geral definirá anualmente o valor de contribuições ordinárias ou diferenciadas para cada uma das categorias de Associados pessoas físicas e jurídicas, bem como poderá definir direitos e obrigações adicionais e distintas aos associados.

§6º A Assembleia poderá definir níveis de profissionais com valores de contribuição diferenciados em função do tempo de experiência profissional e capacidade contributiva.

§7º Serão considerados remidos e, portanto, isentos de contribuição, os membros honorários, bem como os colaboradores-representantes indicados pelas pessoas jurídicas associadas, enquanto durar o vínculo profissional.

§8º Os colaboradores-representantes das pessoas jurídicas associadas serão enquadrados em uma das categorias do inciso I, parágrafo 4º para fins de controle.

DA EXCLUSÃO E DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º Será excluída do quadro social da ABRIG, por decisão da Diretoria, em procedimento disciplinado pelo Regimento Interno e que assegure direito de defesa, com recurso à Assembleia Geral, pessoa jurídica ou pessoa física associada que:

- I. Deixar de pagar, durante 6 (seis) meses, as mensalidades e demais encargos devidos à ABRIG e que, se advertida por escrito, não os satisfaça dentro de 15 (quinze) dias;
- II. Deixar de desempenhar permanentemente a atividade empresarial ou profissional representada pela ABRIG;

Parágrafo 1º O não pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas implica em suspensão automática da filiação associativa.

Parágrafo 2º O Presidente poderá isentar de contribuição o associado pessoa física pelo prazo de até 180 dias, em atendimento a pedido motivado formulado pelo associado, que deverá justificar a necessidade da isenção.

Parágrafo 3º O associado não poderá fazer uso do benefício mais de uma vez pelo período de 24 meses.

Art. 6º. O associado poderá se desfiliar ou licenciar por tempo indeterminado mediante ofício ou correspondência eletrônica ao Primeiro Secretário, que providenciará a desobrigação do associado perante a entidade.

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 7º. O descumprimento das disposições previstas no Código de Ética pelos profissionais e pelas empresas Associadas poderá resultar na exclusão, suspensão ou advertência, e dar-se-á mediante procedimento perante o Conselho de Ética, após juízo de admissibilidade da Diretoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º A denúncia ou representação deverá ser dirigida para a diretoria por qualquer parte interessada, integrante ou não dos quadros da Associação.

§2º Da decisão que rejeitar a denúncia por ausência de requisitos de admissibilidade não caberá qualquer recurso.

§3º O procedimento perante o Conselho de Ética será disciplinado pelo Regimento Interno da ABRIG.

§4º O representante de associada que deixar de manter adequado comportamento ético no meio empresarial, social ou associativo poderá, se não substituído pela associada pessoa jurídica, ser impedido de representar a associada na ABRIG e/ou de participar do convívio associativo.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres do associado:

- I - manter-se fiel ao Código de Conduta, submetendo-se às decisões da ABRIG, na forma deste Estatuto, quanto à organização, regulamentação e controle das suas atividades de relações institucionais e/ou governamentais.
- II - colaborar para que a ABRIG atinja o seu objeto social.
- III - exercer as funções de que for investido;

- IV – pagar e manter em dia sua contribuição, conforme estipulada pela Assembleia Geral;
- V – cumprir as disposições estatutárias, éticas e regimentais;
- VI – acatar as decisões da Diretoria e do Conselho de Ética;
- VII – manter seu cadastro associativo atualizado, em especial o endereço eletrônico;
- VII – informar imediatamente à ABRIG eventual alteração de atividade profissional ou assunção de cargo público.



Art. 9º. São direitos do associado:

- I – votar e ser votado nas eleições para cargos diretivos, observado o procedimento estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno, condicionado ao atendimento do disposto nos incisos I e IV do art. 8º;
- II – ser ouvido e votar nas Assembleias Gerais da Associação e demais órgãos da ABRIG;
- III – apresentar sugestões à diretoria e participar da gestão da ABRIG por meio dos Comitês Temáticos na forma do Regimento Interno.

§ 1º Os associados terão direito a 1 (um) voto, devendo as pessoas jurídicas indicar no ato de sua filiação, dentre seus representantes, o preposto que poderá votar em nome da empresa.

§ 2º Os colaboradores vinculados às pessoas jurídicas associadas não poderão votar individualmente nas Assembleias Gerais, porém terão direito a voto nas sessões deliberativas dos demais órgãos da ABRIG.

§ 3º Os membros Honorários e os Estudantes não terão direito a voto perante quaisquer dos órgãos da ABRIG.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. São órgãos da ABRIG:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Superior;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – o Conselho de Ética; e
- VI – Os Comitês Temáticos.



Parágrafo único: As competências e o funcionamento dos Órgãos da Associação serão definidos no Regimento Interno.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da ABRIG e compor-se-á, em cada oportunidade, de todos os associados

presentes, ou por seus representantes prepostos, sendo 1 (um) representante para cada associada pessoa jurídica, as quais estejam no pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto e em dia com as suas obrigações, competindo-lhe:

- I – aprovar o Estatuto e decidir sobre alterações nele;
- II – aprovar e alterar o Código de Conduta;
- III - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IV- em caso de voto de desconfiança da maioria absoluta dos membros, destituir membro ou membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar o orçamento anual da ABRIG;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria e do Conselho de Ética;
- VIII - deliberar, em votação secreta, sobre decisão de exclusão de associado proposta pelo Conselho de Ética;
- IX – decidir sobre a conveniência de adquirir , alienar, onerar ou permutar bens patrimoniais com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos nas hipóteses não previstas no orçamento;
- X – aprovar a prestação de contas, analisado o parecer do Conselho Fiscal;





Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

XI - a partir de sugestão da Diretoria, estipular o valor da anuidade ou mensalidade a ser paga pelos associados.

XII - decidir sobre a extinção da entidade.

§1º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples.

§2º Somente poderão ser deliberadas matérias dos incisos I e IV e por maioria absoluta dos membros da ABRIG em Assembleia especialmente convocada

§ 3º A mudança do endereço da ABRIG, independerá de deliberação da Assembleia, podendo ser feita por decisão de seu Presidente sempre que em razão da necessidade administrativa, devendo tal alteração ser comunicada na reunião da Assembleia imediatamente subsequente, formalizando-se o registro em ata do novo endereço;



§ 4º A Assembleia Geral realizar-se-á em local e horário constantes do respectivo edital de convocação e será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 (um terço) das associadas, observadas as condições previstas no caput deste artigo.

§ 5º Não havendo quórum para instalação no horário previsto, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associadas, observadas, igualmente, as condições previstas no caput deste artigo.

§ 6º O edital de convocação da Assembleia Geral poderá estabelecer votação das matérias submetidas a deliberação através da rede mundial de computadores ("internet"), inclusive para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para tomar as contas da administração, examinar, discutir



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

e votar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras; e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e reuniões dos demais órgãos deliberativos serão convocadas, com no mínimo 10 dias de antecedência, por seu Presidente ou por, pelo menos, 10 (dez) membros da diretoria, ou, ainda, mediante petição assinada por representantes de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas que gozarem de seus direitos previstos neste Estatuto, devendo constar do edital de convocação os assuntos a serem discutidos, ainda que de forma sucinta.

DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ABRIG e será constituída pelo Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, de seis a dez Vice-Presidentes sem designação, de oito a doze diretores, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria será de dois anos, vedada a segunda reeleição consecutiva para o mesmo cargo.



§ 2º - São atribuições da Diretoria:

- I - administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II - realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da entidade;
- III - elaborar e executar programa anual de atividades;



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

- IV - apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- V - prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- VI - executar o orçamento;
- VII - adquirir, alienar e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, nos limites estabelecidos pelo orçamento ou, nos casos que o excedam, mediante autorização da Assembleia Geral;
- VIII - sugerir o valor da anuidade a ser paga pelos associados, a ser estipulado pela Assembleia Geral;
- IX - aprovar a designação, e se for o caso, a remuneração dos Diretores previstos no artigo 20 deste Estatuto, conforme indicação do Presidente;
- X - dirimir dúvidas sobre questões deste Estatuto.



Art. 14. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - movimentar conta bancária da entidade em conjunto, ou isoladamente, com os demais responsáveis, podendo ainda delegar essa função ao Diretor Executivo ou aos Tesoureiros por meio de procuração por instrumento público;



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

- VI - votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria;
- VII - assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação em conjunto com os demais responsáveis;
- VIII - constituir, em conjunto com outro diretor, procuradores com poderes específicos e descritos no mandato;
- IX - coordenar a execução do orçamento;
- X - nomear e dar posse aos membros do Conselho Superior, bem como dissolvê-lo;
- XI - nomear e dar posse a membros do Conselho de Ética na ordem de sucessão dos mandatos;
- XII - criar e dissolver Comitês Temáticos, por sua iniciativa ou da Diretoria, que indicará seus membros conforme suas atribuições.
- XIII - nomear Coordenadores e Representantes Regionais com atribuições delimitadas pelo próprio ato de nomeação.
- XIV - contratar e demitir funcionários, ouvindo o Diretor Executivo;
- XV - indicar e sugerir a remuneração, se for o caso, do Diretor Executivo dentre a Diretoria eleita;
- XVI - nomear, e se for o caso, sugerir à Diretoria a remuneração dos Diretores previstos no artigo 20..



Art. 15. Compete aos Vice-Presidentes:



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

- I – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

§ 1º A ordem sucessória de Vice-Presidentes estará estabelecida conforme escrito na Chapa eleita.

§ 2º Os Vice-Presidentes poderão exercer funções temáticas, cujas atribuições serão definidas em Ordem Executiva do Presidente.



Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – convocar e secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo e dando publicidade às respectivas atas;
- II – a guarda e manutenção dos livros societários; e
- III – a gestão do conhecimento da ABRIG, coordenando seus arquivos, biblioteca e banco de dados.

Art. 17. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos ou vacância; e
- II - organizar a agenda e, se necessário, coordenar o registro dos trabalhos dos Comitês Temáticos, inclusive do Comitê de Novos Associados;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Art. 18. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e o respectivo relatório anual da administração para serem submetidos à discussão e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- V – apresentar semestralmente o balancete à Diretoria;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, registros bancários, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



Art. 19. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou vacância; e
- II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Primeiro Tesoureiro;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 20. Os membros da diretoria poderão exercer funções temáticas, cujo perfil e atribuições serão escolhidos e definidos por ato do Presidente, ficando desde já definidas as atribuições do:

I –Diretor Executivo:

- a) a gestão de recursos humanos, financeiros e materiais para a execução de atividades administrativas e para o funcionamento geral da entidade;
- b) a coordenação das atividades dos secretários, dos tesoureiros e da diretoria no cumprimento de suas competências, em subordinação ao Presidente.

II –Diretor Jurídico:

- a) assessorar juridicamente a Diretoria na defesa da associação e do setor em geral, em todos os casos em que ocorram ou possam ocorrer quaisquer decisões contrárias ao seus respectivos interesses;
- b) prover aconselhamento a Comitês técnicos no trato de temas jurídicos específicos;
- c) rever e aprovar todos os atos normativos, além de todo e qualquer instrumento que obrigue a entidade perante terceiros, antes de sua assinatura pelos órgãos competentes.

III –Diretor de Comunicação:





Abriq

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

- a) coordenar e definir a estratégia de comunicação da entidade;
- b) coordenar as atividades, próprias ou de terceiros, ligadas à área de comunicação da entidade;

IV – Diretor de Relações Institucionais:

- a) coordenar as relações institucionais da ABRIG com órgãos, entidades e empresas;

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. O Conselho Superior será constituído por até doze membros, associados ou não associados à entidade, indicados pela Diretoria ou pelo Presidente.

§1º O mandato do Conselho Superior será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º O Conselho Superior será composto por pessoas de ilibada reputação e notório conhecimento sobre temas relacionados à atividade de relações institucionais e governamentais.

Art. 22. Compete ao Conselho Superior:

- I – opinar sobre assuntos propostos pela diretoria;
- II – propor e/ou apresentar estudos que aperfeiçoem a atividade de relações institucionais e governamentais.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou do Presidente da ABRIG.



DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 23. Compete ao Conselho de Ética:

I – zelar pela conduta ética, probidade e transparência da atividade profissional de relações institucionais e governamentais;

II – responder consultas dos associados;

III - instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de conduta nas atividades de relações governamentais e institucionais;

IV- julgar as representações por infrações disciplinares ou estatutárias cometidas por associados que lhe sejam submetidas;

V- poderá expedir resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos em legislações, regulamentos e consultas ;

VI- mediar, conciliar e decidir questões que envolvam dúvidas e pendências entre os associados e com candidatos a associado;

VIII- escolher o seu presidente.

Art. 24. O Conselho de Ética reunir-se-á anualmente ou, em menor período, sempre que convocado pela Diretoria, por 3/5 (três quintos) de seus membros ou sempre que a ele for submetida representação acatada por seu Presidente.

§1º. Os membros do Conselho de Ética cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.





§2º. O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Ética.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da ABRIG;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na mesma chapa da Diretoria.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.



Abriq

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente respeitado a ordem de inscrição, até o término do mandato.

DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 27. Os Comitês Temáticos terão competências definidas pelo ato do Presidente e poderão tratar de qualquer assunto pertinente ao objeto e aos fins da ABRIG.

§1º No ato de criação, o Presidente, ouvida a Diretoria, indicará os membros do Comitê Temático, o diretor que a coordenará, os assuntos a que se dedicará e com que objetivo.

§2º O Comitê Temático poderá ser criado por tempo indeterminado, quando o seu objetivo tiver permanente pertinência com os da ABRIG.

§3º Caso o Comitê Temático seja criado por tempo determinado, o ato de sua criação determinará o cronograma de trabalho a ser seguido.

§4º O funcionamento dos Comitês Temáticos será disciplinado pelo Regimento Interno;.

DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 28. Os Órgãos da ABRIG contarão, na medida da capacidade financeira da entidade, de equipes de apoio técnico e administrativo para dar suporte à sua gestão e à administração geral da sede.

Art. 29. A gestão executiva das equipes de apoio técnico e administrativo ficará a cargo do Diretor Executivo.



DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O Patrimônio e a Receita da ABRIG serão compostos pelas contribuições definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios, patrocínios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, e por valores advindos de suas atividades comunitárias.

Parágrafo Único. Toda receita ou despesa deverá ser prevista em orçamento.

Art. 31. Em caso de dissolução, o seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida pela Assembleia.



DA GESTÃO

Art. 32. A ABRIG não distribuirá entre seus associados ou diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 33. Os associados não respondem solidária ou conjuntamente com seus próprios bens, por ônus ou dívidas assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Os diretores e membros dos Conselhos Fiscal e Superior não poderão fazer uso do nome da Associação, nem promover atos de gestão, para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 34. No desenvolvimento de suas atividades, a ABRIG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição física.

Art. 35. A ABRIG adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 36. A prestação de contas observará o seguinte:

I – respeito aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABRIG, incluindo as certidões negativas de débitos perante o INSS e o FGTS, de modo a garantir o exame desses documentos a qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos.



DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição dos membros da Diretoria será feita na forma presencial e/ou eletrônica à distância em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na primeira semana do mês de dezembro, tendo a posse da diretoria eleita na primeira semana de janeiro, do ano que coincida com o término dos respectivos mandatos.

Art. 38. Somente poderão votar nas eleições, através de seus representantes ou pessoas devidamente credenciadas, Pessoas Jurídicas associadas há mais de



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

1 (um) ano, e em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Para fins de direito a voto, cada Pessoa Jurídica ficará sujeita a um limite de 04 (quatro) votos por meio representantes por ela indicados.

Convocação das Eleições

Art. 39. As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante publicação de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.

§ 1º Do edital de convocação das eleições deverão constar, obrigatoriamente:

- I- Forma de votação, se presencial e/ou eletrônica à distância;
- II- Data, horários e locais de votação (endereço físico e/ou sítio eletrônico);
- III- Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria e endereço eletrônico oficial;
- IV- Nomeação da Comissão Eleitoral, por ato da Diretoria, que será composta por 3 (três) membros, associados da ABRIG com no mínimo 1 ano de associação.



§ 2º Na hipótese de a votação ocorrer na forma presencial, serão instaladas mesas de votação na sede da ABRIG ou em outros locais designados pela Comissão Eleitoral, com a comunicação oficial com antecedência mínima de 7 dias da data das eleições;

§ 3º O Edital de Convocação ficará publicada na página principal no sítio da ABRIG na internet.



Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 40. Caberá à Comissão Eleitoral:

I- Organizar todos os trabalhos relativos ao processo eleitoral, desde seu início até o término, com a contagem dos votos;

II- Julgar as impugnações às candidaturas de forma definitiva.

Parágrafo único: A Comissão eleitoral elegerá e nomeará um coordenador geral que será responsável pela gestão e encaminhamento dos trabalhos.

Composição das Chapas

Art. 41. As chapas deverão ser compostas de:

I- Diretoria:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) de 6 (seis) a 10 (dez) Vice-Presidentes sem designação especial;
- d) de 8 (oito) a 12(doze) diretores
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Secretário;
- h) 2º Secretário;

II- do Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) Conselheiros;





Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

b) 3 (três) Suplentes.

§ 1º Não poderão compor chapa os membros honorários, estudantes e pessoa jurídica.

§ 2º É requisito indispensável para ser candidato ao cargo de Presidente que o mesmo seja associado à ABRIG_há mais de 1 (um) ano.

Chapas - Registro, Documentos e Impugnações

Art. 42. O requerimento de registro de chapas deverá ser endereçado ao Comitê Eleitoral e subscrito pelo Candidato a Presidente.

Art. 43. O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado de Ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da empresa que representa;



Art. 44. O registro de chapas far-se-á perante a Secretaria da ABRIG que fornecerá recibo da documentação apresentada ou por correspondência eletrônica (email), em endereço registrado no edital;

Art. 45. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comitê Eleitoral providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito horas), a publicação das chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Edital.

Art. 46. As impugnações das candidaturas poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas, as quais serão julgadas pela Comitê Eleitoral, que proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias, não cabendo qualquer recurso da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

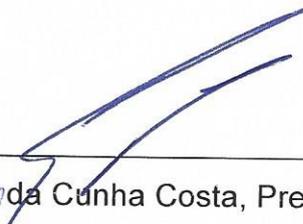
Art. 47. A Diretoria em exercício no biênio 2016/2018 realizará as eleições para o biênio 2018/2019 em março de 2018, com posse da diretoria eleita em abril de 2018.

Art. 48. A Diretoria eleita no pleito de 2018 terá, excepcionalmente para fins de ajuste ao artigo 37, mandato até 31 de dezembro de 2019.

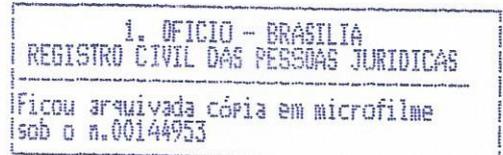
Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, 30 de outubro de 2017.





Guilherme Magalhães da Cunha Costa, Presidente





Luciano Inácio de Souza, Diretor Jurídico

OAB-DF 30.164

